



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 117 /2010

Dispõe sobre a matrícula das crianças da Educação Infantil, para o ano letivo de 2011, na Rede Municipal de Ensino, e regulamenta o processo de seleção quando a demanda superar a oferta de vagas.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96, Lei Municipal nº 7508/2007, e legislação complementar,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar o período de matrícula nas Unidades de Educação Infantil (UE):

I - Novas inscrições: de 16/11/2010 a 24/11/2010;

II - Processo de seleção das crianças pela Comissão de Matrícula Microrregional:

06 a 07/12/2010: verificação das inscrições das crianças na Microrregional;

08 a 10/12/2010: correção dos dados no Sistema Lista de Espera Web;

13/12/2010: impressão da listagem oficial do sistema Lista de Espera Web e seleção das crianças na microrregional;

III - Divulgação do resultado das crianças selecionadas, bem como da lista de espera dos respectivos grupos em ordem de classificação: 15/12/2010;

IV – As novas inscrições serão realizadas a partir do dia 21 de fevereiro de 2011 até um dia antes do período de novas inscrições para 2012.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela divulgação na mídia do processo de matrícula, ficando o Diretor de cada Unidade de Educação Infantil responsável pela apresentação e divulgação desta Portaria, em Assembléia Geral, com toda a comunidade educativa (pais, profissionais, agentes de saúde, conselho comunitário, associação dos moradores, etc.), em data que antecederá o início deste processo.

Art. 2º A criança que frequenta regularmente a Unidade de Educação Infantil até o final do ano letivo de 2010, está automaticamente rematriculada para o ano letivo de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único. Os pais ou responsáveis pela criança rematriculada deverão apresentar no mês de fevereiro de 2011, o cartão de vacina atualizado ou a justificativa médica e atualizar os dados cadastrais.

Art. 3º O período das novas inscrições, para posterior seleção, será aberto, conforme Artigo 1º, devendo os pais e/ou responsáveis apresentarem, no ato da inscrição, **em original e fotocópia**, os seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento da criança;

II – Cartão de vacina da criança atualizado ou a justificativa médica;

III – Cópia da Carteira de Trabalho ou do contracheque atualizados dos pais ou responsáveis. Não tendo trabalho formal, deverá ser preenchida a declaração de renda bruta familiar dos pais ou responsáveis, conforme modelo da Secretaria Municipal de Educação. As informações constantes na declaração de renda serão de inteira responsabilidade dos signatários, estando sujeitas à conferência pela SME;

IV – Comprovante de residência dos pais e/ou responsáveis (fatura de água, energia elétrica, contrato de aluguel e/ou declaração do agente de saúde, entre outros);

V – CPF dos pais ou responsáveis;

VI – Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;

VII – Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude;

§ 1º Quando a criança não possuir certidão de nascimento e/ou cartão de vacina e/ou declaração de guarda e/ou visto de permanência, a inscrição, a classificação e matrícula não serão inviabilizadas. No entanto, o Diretor da Unidade deverá contatar os órgãos competentes para a emissão destes documentos;

§ 2º É de responsabilidade da Unidade de Educação Infantil a entrega do comprovante de inscrição aos pais e/ou responsáveis, no ato da mesma.

Art. 4º A Comissão de Matrícula, constituída em microrregiões (anexo), que fará a seleção das crianças para o ano letivo de 2011 terá a seguinte composição:

I – Diretores das unidades que compõem a microrregião. Dentre eles, 01 (um) será escolhido, pelo grupo, para presidir a Comissão;

II – 02 (dois) Supervisores Escolares da microrregião (sendo um titular e outro suplente). Caso a UE não tenha este profissional, 2 (dois) representantes (sendo um titular e outro suplente) do quadro do magistério ou dos auxiliares de sala;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

III – 02 (dois) representantes dos pais e/ou responsáveis por unidade (sendo um titular e outro suplente). Estes representantes poderão ser da APP (Associação de Pais e Professores) ou Conselho de Escola;

IV – 02 (dois) Agentes de Saúde e/ou Assistente Social (sendo um titular e outro suplente), de cada Unidade Local de Saúde da microrregião;

V – 02 (dois) representantes do Conselho Comunitário ou da Associação de Moradores da microrregião (sendo um titular e outro suplente);

VI - 01 servidor de cada Unidade responsável pela manutenção do Sistema Lista de Espera WEB.

§ 1º É de responsabilidade do Diretor de cada unidade informar à comunidade educativa sobre o trâmite do processo de matrícula. A Comissão de Matrícula Microrregional deve zelar pela transparência do mesmo, assim como garantir o sigilo das informações pessoais da criança;

§ 2º Cada Unidade Educativa deverá realizar Assembléia, onde será apresentada esta Portaria e serão escolhidos os representantes dos pais; este processo deverá ser registrado em livro ata e entregue uma cópia, posteriormente, à Comissão de Matrícula Microrregional;

§ 3º As Comissões de Matrículas Microrregionais deverão registrar, em livro ata, todo o processo de seleção das crianças e a frequência dos membros da Comissão;

§ 4º Em cada Unidade Educativa, compete ao Diretor registrar em livro ata a classificação, as desistências, as perdas de vagas, os ingressos e a lista de espera;

§ 5º No ano de 2011, a Comissão de Matrícula Microrregional reunir-se-á, nas datas abaixo indicadas, para selecionar e (re) classificar as crianças em lista de espera. Esta seleção e (re) classificação terão validade até a próxima reunião:

Data Microrregional	Prazo Máximo para inserir criança no sistema	Correção dos dados no sistema	Seleção das crianças na Microrregional e Impressão da Listagem Oficial
15 de março	14/03	16 e 17 de março	18/03
07 de junho	06/06	08 e 09 de junho	10/06
13 de setembro	12/09	14 e 15 de setembro	16/09

§ 6º No surgimento de novas vagas, se a UE não possuir crianças classificadas e o número de novas inscrições for superior ao número de vagas oferecidas, deverá ser convocada uma reunião Extraordinária da Comissão de Matrícula Microrregional, a fim de classificar estas crianças e preencher as vagas.

Art. 5º Fica estabelecido, para a matrícula de novas crianças cujos pais e/ou responsáveis residam ou trabalhem no Município de Florianópolis, o critério da menor renda *per capita*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º Para o cálculo da renda *per capita*, serão consideradas a renda bruta familiar dos pais e/ou responsáveis, dividida pelo número de pessoas da família que dependam desta renda, e as situações de vulnerabilidades abaixo explicitadas:

- Crianças em situações de risco social, de saúde e psicológico informados pelas autoridades locais - agentes de saúde e conselheiros tutelares e, quando necessário, legitimado pela assistência social da Prefeitura de Florianópolis;
- Crianças em situação de tutela, guarda e abrigo;
- Pai e mãe menores de 18 anos, ou único responsável pela criança, também menor;
- Criança que tenha irmão já matriculado, ou selecionado, na mesma UE e nas mesmas situações de vulnerabilidade acima mencionadas.

§ 2º O cálculo final da renda *per capita* das crianças que apresentam situações de vulnerabilidade, será efetuado de acordo com a tabela a seguir, levando-se em conta a situação declarada pelas famílias e pelos profissionais afins. As crianças poderão estar incluídas em uma ou mais situações de vulnerabilidade, de forma cumulativa, como a tabela demonstra.

Tabela de cálculo da renda *per capita* associada à vulnerabilidade

Se a criança se enquadra em:	Multiplicar a renda:
Uma das situações de vulnerabilidade	<i>per capita</i> x 0,9
Duas das situações de vulnerabilidade	<i>per capita</i> x 0,8
Três das situações de vulnerabilidade	<i>per capita</i> x 0,7
Quatro das situações de vulnerabilidade	<i>per capita</i> x 0,6

§ 3º Havendo empate na classificação, para ocupação de uma mesma vaga, a Comissão de Matrícula Microrregional fará sorteio da vaga.

§ 4º Nas Unidades de Educação Infantil, onde o atendimento acontece em período integral, é facultativo aos pais e/ou responsáveis o atendimento em período parcial.

§ 5º No surgimento de vaga, as crianças que já frequentam a Unidade Educativa terão prioridade para opção de troca ou ampliação de turno, considerando os critérios de seleção estabelecidos no caput deste artigo e o período de atendimento, integral e/ou parcial, da Unidade Educativa.

§ 6º A criança que completar 6 (seis) anos até o dia 31 de março de 2011, ou a criança matriculada no Ensino Fundamental, público ou privado, não poderá inscrever-se nas Unidades de Educação Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Em conformidade com a legislação vigente deve-se atender prioritariamente as crianças de quatro e cinco anos e 11 meses. No entanto, sempre que possível, buscar atender todas as faixas etárias entre 0 a 5 anos e 11 meses, respeitando o limite máximo de criança por faixa etária, ficando facultado forma diversa de organização dos grupos, conforme Art. 8º da Resolução nº 01/2009 do Conselho Municipal de Educação (CME).

Grupo	Data de nascimento da Criança	* Idade da criança	Número de Crianças
I	A partir de abril/2010	Mínimo 4 meses	
II	abril/2009 – março/2010	1 ano a 1 ano e 11 meses	15 crianças
III	abril /2008 – março/2009	2 anos a 2 anos e 11 meses	
IV	abril /2007 – março/2008	3 anos a 3 anos e 11 meses	20 crianças
V	abril /2006 – março/2007	4 anos a 4 anos e 11 meses	
VI	01º de abril/2005 – março/2006	5 anos a 5 anos e 11 meses	25 crianças

*** Data de referência para cálculo das idades: março de 2011**

I – Havendo vaga e não existindo lista de espera do grupo, deverão ser agrupadas crianças de diferentes idades, respeitando o número máximo de crianças por grupo, conforme Resolução nº 01/2009 do CME, visando ao preenchimento de todas as vagas.

II – O número máximo de crianças, nos agrupamentos de idades diferentes, obedecerá ao percentual de 50% + 1 da idade predominante.

III - As crianças poderão ocupar vagas em duas Unidades de Educação Infantil, desde que em períodos opostos.

IV – Será admitida a inscrição e classificação da criança com menos de quatro meses de idade, porém, para ingressar deverá ter, no mínimo, 4 (quatro) meses de idade.

Art. 7º No ano letivo de 2011, a criança que não comparecer à Unidade de Educação Infantil, sem justificativa dos pais ou responsáveis, por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados durante o mês, perderá o direito à vaga, após tentativa de contato da Direção com a família.

I – O afastamento da criança, motivado por situações particulares, poderá ser concedido pela Direção da Unidade de Educação Infantil, com prazo limite de até 30 (trinta) dias, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito.

II - Em caso de afastamento da criança para tratar da saúde, fica resguardada a vaga, desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia de ausência na Unidade.

III – No caso de criança atendida em período integral, os critérios de frequência definidos no caput deverão ser respeitados nos dois períodos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo Único. Todos os casos previstos neste artigo deverão ser registrados pela Direção da Unidade de Educação Infantil.

Art. 8º O acesso e a permanência da criança na Unidade de Educação Infantil não serão condicionados ao uso de uniforme, ao material, à contribuição financeira à APP (Associação de Pais e Professores) ou a qualquer tipo de procedimento que restrinja estes direitos, salvo o exposto no Art. 7º.

Art. 9º A Direção da Unidade de Educação Infantil deverá encaminhar, à Diretoria do Observatório da Educação e Apoio ao Educando da Secretaria Municipal de Educação, a previsão de matrícula para 2011, conforme modelo oficial do Movimento Mensal de Matrícula, até o dia 16 de dezembro de 2010.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos nesta Portaria, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 11 É responsabilidade da Comissão de Matrícula Microrregional fazer cumprir esta Portaria. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão junto à Diretoria de Educação Infantil.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 079/2009 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de setembro de 2010.

Original assinada no Gabinete

RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO DA PORTARIA Nº 117 /2010

UNIDADES QUE COMPÕEM AS COMISSÕES MICRORREGIONAIS DE MATRÍCULA

<p>NORTE 1: Creche Hermenegilda C. Jacques Creche Vicentina M. C. Laurindo Nei Maria Salomé dos Santos Nei Raul Francisco Lisboa Creche Altino Dealtino Cabral</p> <p>NORTE 2: Nei Judite Fernandes de Lima Creche Orlandina Cordeiro Nei Barreira do Janga Creche Vila Cachoeira Nei Santo Antonio de Pádua</p> <p>NORTE 3: Nei Luiz Paulo da Silva Creche Ingleses Nei Ingleses Nei Praia do Ingleses</p> <p>NORTE 4: Nei Jurerê Creche Doralice Teodora Bastos Creche Stella Maris C. Carneiro Nei Praia do Forte Creche Franklin Cascaes</p> <p>NORTE 5: Nei Vargem Grande Nei Ponta do Morro Creche Vila União</p> <p>CONTINENTE 1: Creche Dona Cota Creche Abraão Nei Coqueiros Nei Nagib Jabor Creche Ilha Continente</p>	<p>CONTINENTE 2: Creche Paulo Michels Creche Maria Barreiros Creche Celso Pamplona Creche Jardim Atlântico Creche Júlia Maria Rodrigues</p> <p>CONTINENTE 3: Creche Chico Mendes Creche Mateus de Barros Creche Joel Rogério De Freitas Creche Machado de Assis</p> <p>SUL 1: Nei Tapera Creche Anna Spyrios Dimatos Nei Dra Zilda A. Neumann Creche Idalina Ochôa Creche Monteiro Lobato</p> <p>SUL 2: Creche Marcelino Barcelos Dutra Nei Caieira da Barra Do Sul Creche Caetana Marcelina Dias</p> <p>SUL 3: Nei Costeira Creche Mons. Frederico Hobold Creche Maria Nair da Silva Nei Campeche Creche Diamantina B. da Conceição Creche Irmã Scheilla</p> <p>SUL 4: Nei Pântano do Sul Nei Costa de Dentro Nei Armação Creche Apam Morro das Pedras Creche Francisca Idalina Lopes</p>	<p>LESTE 1: Nei Orisvaldina Silva Nei Canto da Lagoa Nei Costa da Lagoa Nei Retiro da Lagoa</p> <p>LESTE 2: Nei Colônia Z-11 Nei São João Batista Creche Muquém Creche Elisabete Nunes Anderle</p> <p>CENTRO 1: Creche Sta Terezinha do M. Jesus Creche Morro da Queimada Creche Morro do Mocotó Creche Alnte Lucas A. Boiteux Creche Cristo Redentor Creche Bem-te-vi</p> <p>CENTRO 2: Creche Rosa Maria Pires Nei João Machado da Silva Creche Irmão Celso Nei Morro do Horácio Creche Nossa Senhora de Lourdes Creche Anjo da Guarda</p> <p>CENTRO 3: Creche Waldemar da Silva Filho Creche Joaquina Maria Peres Creche Fermínio Francisco Vieira Creche Nossa Senhora Aparecida</p>
--	--	--